



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4216 DE 22 DE JUNHO DE 1989

HOMOLOGA O DESPACHO DE PADRONIZAÇÃO
DE VIATURAS ADMINISTRATIVAS PARA A
CASA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas
atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologado o Despacho do Secretário Chefe
da Casa Militar, que aprovou o Estudo correspondente à Padronização de
Viaturas Administrativas abaixo especificadas, para a Casa Militar
do Estado de Rondônia:

- I - VIATURA DE REPRESENTAÇÃO CLASSE ESPECIAL:
- Chevrolet Opala Diplomata 04 portas (1ª Opção)
 - Chevrolet Opala Comodoro 04 portas (2ª Opção)
- II - VIATURA DE REPRESENTAÇÃO CLASSE A:
- Chevrolet Monza 04 portas (1ª Opção)
 - Volkswagen Santana 04 portas (2ª Opção)
- III - VIATURA DE REPRESENTAÇÃO CLASSE B:
- Volkswagen Gol 1.6 (1ª Opção)
 - Volkswagen Kombi Standard (2ª Opção)
 - Volkswagen Sedan 1.600 (3ª Opção)
- IV - VIATURA UTILITÁRIA:
- D 20 Chevrolet - Cabine Dupla (1ª Opção)
 - Ford F.1000 (2ª Opção)

Publicado no Diário Oficial
nº 1822 do dia 23/06/89

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 4316 DE 22 DE JUNHO DE 1989

HOMOLOGA O PREGAÇO DE PATRONIZAÇÃO
DE VIATURAS ADMINISTRATIVAS PARA A
CASA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas
atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica homologado o Pregaço de Secretarias
da Casa Militar, que aprovou o Estado correspondente à Patronização de
Viaturas Administrativas, abaixo especificadas, para a Casa Militar
do Estado de Rondônia:

- I - VIATURA DE REPRESENTAÇÃO CLASSE ESPECIAL:
 - Chevrolet Opala Diplomata 04 portas (1ª opção)
 - Chevrolet Opala Comodoro 04 portas (2ª opção)
- II - VIATURA DE REPRESENTAÇÃO CLASSE A:
 - Chevrolet Monza 04 portas (1ª opção)
 - Volkswagen Santana 04 portas (2ª opção)
- III - VIATURA DE REPRESENTAÇÃO CLASSE B:
 - Volkswagen Gol 1.6 (1ª opção)
 - Volkswagen Kombi Standard (2ª opção)
 - Volkswagen Sedan 1.600 (3ª opção)
- IV - VIATURA UTILITÁRIA:
 - D 30 Chevrolet - Cabine Dupla (1ª opção)
 - Ford F.1000 (2ª opção)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

V - VIATURA AMBULÂNCIA:

- SR IBIZA Ford 1.000 (1ª Opção)
- D 20 Chevrolet (2ª Opção)

VI - VIATURA PARA TRANSPORTE COLETIVO:

- Microônibus - Mercedes Benz com Carroceria Mar
copolo.

VII - VIATURA PARA TRANSPORTE DE CARGA:

- Mercedes Benz L/LK 1114 (1ª Opção)
- Chevrolet 12.000 (2ª Opção)

VIII - MOTOCICLETA (MENSAGEIRO/ESTAFETA):


- Honda CG 125 (1ª Opção)
- Yamaha RX 125 (2ª Opção)

IX - VIATURA DE APOIO:

- Toyota 4 x 4 (1ª Opção)
- Engesa 4 (2ª Opção)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publi
cação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de junho
de 1989, 101º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador